



**DECRETO Nº 0023/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COMO FORMA DE OPORTUNIZAR MAIOR DINAMIZAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA MUNICIPAL DE VISEU, PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de descentralização de tarefas, com vista à dinamização da máquina administrativa municipal;

**CONSIDERANDO**, que a delegação de competência constitui instrumento de descentralização oportunizando maior celeridade de decisão dos processos administrativos;

**CONSIDERANDO**, que é facultado ao Prefeito delegar a Secretários Municipais e a titulares de órgãos superiores da Administração do Município atribuições que lhe são próprias:

**CONSIDERANDO**, que a delegação de competência é considerada princípio autônomo pelo Decreto-Lei nº 200/1967, possibilitando que autoridades da Administração transfiram aos seus subordinados, mediante ato específico, atribuições que lhe são próprias;

**CONSIDERANDO**, que nos termos dos Arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967, a delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez, objetividade e eficiências às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a resolver, com o ato de delegação indicando com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 12 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável analogicamente, concebe que “*um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência a outros órgãos OU titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, jurídica e territorial*”;

**CONSIDERANDO**, a aplicação do princípio da simetria constitucional ao disposto no art. 84, inciso VI, “a” c/c o art. 87, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 4.320/1964, para o emprego do disposto na esfera municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam delegadas, aos Secretários Municipais, as atribuições abaixo especificadas, sem a eliminação das já previstas na Legislação Municipal competente:



I - Ao Secretário Municipal de Finanças:

- a) A arrecadação dos tributos municipais, dos preços públicos e demais receitas municipais.
- b) A ordenação de todas as despesas relacionadas à Secretaria Municipal de Finanças, dentro dos limites orçamentários e financeiros.
- c) A aplicação de multas previstas em Lei e sua revogação quando impostas irregularmente.
- d) A resolução de requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas, na área de abrangência da Secretaria.
- e) A recepção das Prestações de Contas de Adiantamentos e Diárias para viagens.
- f) O encaminhamento aos órgãos competentes dos planos de aplicação e das prestações de contas exigidas em Lei;
- g) A autorização de estágio curricular, sem ônus para o Município, no âmbito da sua Secretaria.
- h) A autorização de pagamento de todas as despesas relacionadas às Secretarias Municipais.

II - Ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura:

- a) A aprovação de projetos de edificações e de planos de loteamento, arruamentos e zoneamento urbano ou para fins urbanos.
- b) A decisão sobre requerimentos ou representações que lhe forem dirigidas.
- c) A aplicação das multas previstas em Lei, bem como relevá-las, quando impostas irregularmente, nos assuntos pertinentes à Secretaria.
- d) O ordenamento das despesas atinentes à Secretaria Municipal das Obras Públicas, dentro das previsões orçamentárias e disponibilidade financeira.
- e) A autorização de estágio curricular, sem ônus para o Município, no âmbito da sua Secretaria.

III - Ao Secretário Municipal da Administração:

- a) O acompanhamento dos Processos Licitatórios, a definição sobre os recursos apresentados contra decisões da Comissão; a adjudicação de compras de materiais ou serviços decorrentes de processos licitatórios relacionados às atividades de todas as Secretarias, e a assinatura dos contratos juntamente com o Secretário de cada área.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE  
**Viseu**  
ABRA E CUIDAR DO NOSSO POVO

- b) A ordenação de todas as despesas relacionadas à Secretaria Municipal da Administração, dentro dos limites orçamentários e financeiros.
- c) A resolução dos requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas.
- d) A expedição de todos os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores, exemplificativamente:
- Portarias alterando padrão de vencimentos;
  - Portarias de férias;
  - Portarias nomeando comissões em geral;
  - Portarias concedendo anuênios e classes;
  - Portarias concedendo e cancelando adicionais de insalubridade, risco de vida, periculosidade;
  - Termo de homologação e portarias de estabilidade após conclusão do Estágio Probatório;
  - Portarias de afastamentos por licenças;
  - Portarias de cedências;
  - Portarias de dispensa de registro do ponto de efetivos quando investidos em FG's;
  - Editais;
  - Fazer publicar os atos oficiais;
  - Portaria de concessão de pensão;
  - Portaria de redução de carga horária;
  - Portaria de readaptação de função/cargo;
  - Portaria de advertência e suspensão;
  - Portaria de transposição de cargo;
  - Portarias de Nomeação e de Demissão.
- e) A autorização de estágio curricular, sem ônus para o Município, no âmbito da sua Secretaria.
- f) A prática dos atos necessários e a assinatura da documentação pertinente à frota de



veículos municipais, junto aos órgãos de trânsito competentes e/ou Centro de Registro de Veículos Automotores.

- g) A assinatura de empenhos referentes a folha de pagamento, rescisões e outros relacionados à Secretaria Municipal da Administração.
- h) A assinatura de Contratos referentes a contratações por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.
- i) A homologação das incorporações para fins de aposentadoria dos servidores públicos municipais.

IV - Aos Secretários Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, caberá o disposto nas Leis Municipais específicas de criação de seus respectivos Fundos Municipais;

V - Aos Secretários Municipais de Gestão e Planejamento; de Cultura; de Desporto, Turismo e Lazer; de Agricultura e de Pesca:

- a) A ordenação de todas as despesas decorrentes das atividades da respectiva Secretaria, dentro da previsão orçamentária e financeira.
- b) A assinatura, junto com o Secretário Municipal da Administração, dos contratos de aquisição de bens ou serviços nos assuntos atinentes à cada Secretaria.
- c) A autorização de estágio curricular, sem ônus para o Município, no âmbito de suas Secretarias.

VI - Ao Chefe de Gabinete do Prefeito:

- a) A assinatura das Requisições de Materiais e Serviços do Gabinete do Prefeito.
- b) O ordenamento das Despesas do Orçamento, relacionadas ao Gabinete do Prefeito.
- c) O visto nas Prestações de Contas dos serviços vinculados ao Gabinete do Prefeito.
- d) A autorização de estágio curricular, sem ônus para o Município, no âmbito do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2.º.** Entendendo oportuno, o Prefeito Municipal avocará para si qualquer dos assuntos delegados, em especial, o acompanhamento dos Processos Licitatórios.

**Art. 3.º.** A responsabilidade administrativa dos atos praticados pela Delegação de Competência prevista neste Decreto, passa a ser exclusivamente dos Secretários Municipais, podendo o Prefeito Municipal, ao cientificar-se de irregularidades, tomar as medidas administrativas necessárias.

**Art. 4.º.** Os Secretários Municipais ficam autorizados a expedir Instruções Normativas, no âmbito de suas Secretarias, objetivando normatizar procedimentos de suas competências e que possam envolver o público externo, no sentido de atender demandas de suas Divisões e/ou Setores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE  
**Viseu**  
A OBRA É CUIDAR DO NOSSO POVO

§1.º. Quando a normatização atingir, única e exclusivamente, os funcionária Secretaria, o procedimento será editado através de Ordens de Serviços.

§2.º. As Instruções Normativas e as Ordens de Serviços que cada Secretaria expedir, devem ser numeradas, em cada uma delas, em ordem sequencial, ano a ano, seguido da indicação do exercício.

§3.º As Instruções Normativas, por atenderem demandas externas, devem ser publicadas/disponibilizadas no endereço eletrônico do Município.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu/PA, 24 de março de 2023.

**CRISTIANO DUTRA VALE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA